



Laranjeiras – Sergipe
ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 027/2025

Da razão da Escolha do Executante dos Serviços – art. 72, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS, ESTADO DE SERGIPE, por intermédio do Secretário de Educação o **Srº Evaldino Andrade Calazans**, vem apresentar justificativa para contratação direta por **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 027/2025** com a empresa **INOVE CONSULTORIA E COMERCIO LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 37.295.647/0001-06, vem justificar o caráter de inexigibilidade de licitação na possível a Contratação de empresa especializada para aquisição de Projeto Didático Pedagógico “Coleção Novo Mundo” para alfabetização de jovens e adultos da rede municipal de ensino de Laranjeiras/SE, **propondo as demandas cabíveis para a efetivação do ensino conforme proposta da Contratada**, pelas seguintes razões:

A empresa **INOVE CONSULTORIA E COMERCIO LTDA.** é uma empresa que realiza o serviço exclusivo do projeto pedagógico “COLEÇÃO NOVO MUNDO”. Será uma prestação de serviços, com a realização de um programa específico de materiais didáticos pedagógicos e com programas de formações específicas para os alunos da Educação de Jovens e Adultos regularmente matriculados na rede municipal de ensino de Laranjeiras/SE, oferecido exclusivamente pela empresa **INOVE CONSULTORIA E COMERCIO LTDA.** Portanto, sua contratação atende plenamente o Art. 74, inciso I, da Lei 14.133/2021.

A aquisição do material pela empresa traz melhorias ao programa específico de formação específica para alunos da Educação de Jovens e Adultos regularmente matriculados na rede municipal de ensino de Laranjeiras/SE. Assim, sua contratação inicial demonstra inteligência por parte deste Órgão Público Municipal.

Assim, a prestação de serviços acima mencionados da **INOVE CONSULTORIA E COMERCIO LTDA** é de interesse e vital importância para a Prefeitura Municipal de Laranjeiras/SE, dada à especificação técnica exigida em virtude da singularidade de escolha, por força do resultado que pretende alcançar.

O Art. 74, inciso I da Lei 14.133/2021 também delimitam a questão da exclusividade, ao dispor:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;



Laranjeiras – Sergipe
ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

O mesmo diploma legal estabelece as condições formais para a composição do processo de inexigibilidade de licitação ao trazer em seu art. 72:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - razão da escolha do contratado;
- VII - justificativa de preço;
- VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Sabe-se que o citado Município de Laranjeiras, por força da sua natureza jurídica, se sujeita ao Estatuto das Licitações e Contratos. É bem de perceber, todavia, que nem sempre é necessário, ou possível, instaurar-se um procedimento licitatório (o que ocorre no presente caso). A regra é licitar, no entanto, a Lei nº 14.133/21 excepciona casos em que esta é dispensável, dispensada ou inexigível.

A inexigibilidade de licitação pressupõe uma situação em que esta não é viável. Ou seja, a licitação inexigível é uma obrigação, principalmente diante das circunstâncias do caso concreto e da altivez dos bens jurídicos a serem protegidos.

Assim, como se observa, a lei que rege as licitações e contratos administrativos estabelece critérios objetivos para a contratação direta. *In casu*, os serviços solicitados, a serem prestados pela **INOVE CONSULTORIA E COMERCIO LTDA**, são daqueles que taxativamente se adéquam ao Art. 74, inciso I, da Lei 14.133/2021 com base na sua especialidade, se encontram ali especificados.

Isso porque a contratação da **INOVE CONSULTORIA E COMERCIO LTDA** tem como objetivo a contratação de empresa para prestação de serviço, com a realização de um programa específico de materiais didáticos pedagógicos e com programas de formações



Laranjeiras – Sergipe
ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

específicas para os alunos da educação de Jovens e Adultos regularmente matriculados na rede municipal de ensino de Laranjeiras/SE, propondo as demandas cabíveis para a efetivação do direito educacional conforme proposta da Contratada.

Frise-se que as despesas correrão por conta da seguinte classificação orçamentária:

ORGÃO: 27000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 23001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PROJETO/AÇÃO: 12.366.0005.2092/12.361.0005.2104
ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39.00.00/3390.32.00.00
FONTE DE RECURSO: 15001001/15400000

Finalmente pelos substratos fáticos, jurídicos e probatórios acima descritos, opina o Secretário Municipal da Educação pelo acatamento da exclusividade e, no mesmo diapasão, se pronuncia favoravelmente à celebração do contrato, com a inexigibilidade de licitação, em harmonia com todos os Diplomas Legais, aqui referenciados.

Ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, para apreciação e posterior autorização, que dá esquite ao **Processo de Inexigibilidade de Licitação**, após o que deverá ser publicada na imprensa oficial ou no Portal Nacional de Contratações Públicas (acaso já implementado), como condição de eficácia, em obediência ao art. 94 da mesma norma jurídica susoaludida.

Laranjeiras, 25 de março de 2025.


Evaldino Andrade Calazans
Secretário municipal de Educação

Ratifico, e publique-se,

Laranjeiras, 25 de março de 2025.


JOSÉ DE ARAÚJO LEITE NETO
Gestor Municipal